



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

**EDITAL DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 1/2019**

<b>Processo Administrativo</b>	Nº 1784-46.2018.4.01.8009
<b>Tipo de Licitação</b>	Menor preço por item
<b>Data de Início do Cadastramento da Proposta</b>	14/03/2019
<b>Data da Sessão Pública</b>	28/03/2019
<b>Horário de Início da Sessão Pública</b>	14:00 (horário de Brasília)
<b>Local:</b>	No sitio: <a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a>

A UNIÃO, por intermédio da Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, por um de seus PREGOEIROS, designados pela Portaria Diref nº 7615341, de 06.02.2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que, na data, horário e local acima indicados, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO na forma ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, destinada à aquisição do **objeto de que trata o Anexo I do presente Edital**, com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Instrução Normativa MPOG nº 5/2017 e alterações, no Decreto nº 8.538/15, na Instrução Normativa nº 06/2013 do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, alterada pela de nº. 600-07, de 15/08/2003 e demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e subordinando-se às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

**CAPÍTULO I - DO OBJETO**

1. Prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização do edifício-sede **da Seção Judiciária de Mato Grosso**, conforme as especificações e condições gerais contidas no Anexo I (Termo de Referência).
2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

**CAPÍTULO II – DOS ANEXOS**

1. São anexos do presente edital:

- a) Anexo I : Termo de Referência;
- b) Anexo II : Proposta de Preços
- c) Anexo III : Minuta Contratual.

**CAPÍTULO III – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

1. Para participar deste pregão eletrônico, a licitante deverá preencher os seguintes requisitos:

- 1.1. Ser credenciada na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por intermédio do site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), que atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.
- 1.2. Enviar, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes declarações virtuais:
  - de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;
  - de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (Lei nº 9.854/99);
  - de que não utilizará trabalho degradante ou forçado;
  - de quaisquer fatos supervenientes à inscrição cadastral impeditivos de sua habilitação;
  - de elaboração independente de proposta; e
  - de que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.
- 1.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não se responsabilizando a JFMT por quaisquer custos, transações efetuadas pela licitante ou eventual desconexão do sistema.

2. Não poderão participar deste pregão eletrônico:

- 2.1. empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a JFMT, durante o prazo da sanção aplicada;
- 2.2. empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 2.3. empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- 2.4. empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- 2.5. empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

- 2.6. quaisquer interessadas enquadradas nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
  - 2.6.1 Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
  - 2.7. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
  - 2.8. empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**;
  - 2.9. empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
  - 2.10. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
  - 2.11. consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
  - 2.12. cooperativa de mão de obra, conforme no art. 5 da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012.
3. Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos artigos 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, **licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional**, que, porventura venha a ser contratada, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, **em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação** em consequência do que dispõem o arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.
- 3.1. A **licitante optante pelo Simples Nacional**, que, porventura venha a ser contratada, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.
  - 3.2. Caso a **licitante optante pelo Simples Nacional** não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, a Justiça Federal de 1º Grau em Mato Grosso, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.
  - 3.3. A vedação de realizar cessão ou locação de mão de obra não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

#### CAPÍTULO IV – DA PROPOSTA

1. A **licitante** deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
  - 1.1. A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global anual da proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
  - 1.2. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
  - 1.3. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
  - 1.4. A **licitante** enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
  - 1.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital.
2. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
  - 2.1. Qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
  - 2.2. Até a abertura da sessão, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
3. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
  - 3.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

#### CAPÍTULO V – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).
2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
3. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

#### CAPÍTULO VI - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
2. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

## CAPÍTULO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

1. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
2. A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
3. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
4. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
6. Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
7. Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
8. No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa às participantes no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).
9. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo **Pregoeiro**, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
10. Decorrido o prazo fixado pelo **Pregoeiro**, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

## CAPÍTULO VIII - DO BENEFÍCIO ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
  - 1.1 a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;
  - 1.2. não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
  - 1.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
  - 1.4. a convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
  - 1.5. na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

## CAPÍTULO IX - DA NEGOCIAÇÃO

1. O **Pregoeiro** poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
  - 1.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

## CAPÍTULO X – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

1. A proposta de preços da licitante classificada em primeiro lugar, ajustada ao lance vencedor, deverá ser anexada ao Sistema Comprasnet após solicitação do pregoeiro pela opção “Convocar Anexo”.
  - 1.1. A proposta de preços deverá ser elaborada com observância das seguintes exigências:
    - 1.1.1. não conter cotações alternativas, emendas ou entrelinhas;
    - 1.1.2. conter o nome da empresa, endereço completo, razão social da licitante, seu CNPJ/MF, dados bancários e fazer menção ao número deste edital;
      - 1.1.2.1. a falta do CNPJ e (ou) endereço completo poderá ser preenchida pelos dados constantes no sistema eletrônico.
    - 1.1.3. conter planilha de custos e formação dos preços com os preços unitário e total (mensal) e total (anual), com duas casas decimais e com o desdobramento de todos os custos relacionados à prestação dos serviços como: salários, encargos sociais, vale transporte, auxílio-alimentação, auxílio funeral, assistência odontológica, impostos, taxa de administração, lucro e outros (explicitar o nome da rubrica), conforme Anexos deste Edital;

- 1.1.3.1. no desdobramento dos custos com a mão de obra deverão ser observados os percentuais estabelecidos neste edital para os encargos sociais e impostos, observando a legislação e os acordos e convenções coletivas em vigor, e ainda o disposto neste Capítulo;
- 1.1.3.2. o preço total anual estimado é de R\$ 190.748,64 (cento e noventa mil, setecentos e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos);
- 1.1.4. conter o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega;
- 1.1.5. indicar o número do CNPJ da filial ou outro estabelecimento da licitante que emitirá as notas fiscais referentes à execução do contrato, indicação essa indispensável para efeito de empenho da despesa e realização do pagamento nos termos deste edital;
2. A proposta de preços a que se refere este Capítulo deverá ser encaminhada ao pregoeiro acompanhada dos seguintes documentos:
  - 2.1. Cópia do acordo e convenção coletiva de trabalho, da categoria profissional, indicando a respectiva data base e vigência, e respectivo Código Brasileiro de Ocupações – CBO.
  - 2.2. Cópia dos documentos que comprovem o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) a ser aplicado para o Seguro Acidente de Trabalho (SAT), conforme previsto no subitem 3.5 deste Capítulo.
  3. Na elaboração da proposta de preços e respectiva Planilha de Custos e de Formação de Preços, deverá ser considerado:
    - 3.1. Os salários dos profissionais, que não poderão ser inferiores ao piso salarial da Categoria, bem como os percentuais máximos de encargos sociais, de impostos, de taxa de administração e de taxa de lucro, sob pena de desclassificação da proposta.
    - 3.2. O percentual máximo aceitável para a remuneração dos encargos sociais de 69,98% a ser aplicado sobre o salário, considerando o RAT máximo de 6%.
    - 3.3. O percentual relativo a Seguro Acidente de Trabalho – SAT, de acordo com o Anexo V do Decreto 6.957/2009, conforme abaixo. O pregoeiro confirmará o percentual cotado por meio do sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, considerando a atividade econômica principal:
      - 3.3.1. 1% para empresas de risco leve;
      - 3.3.2. 2% para empresas de risco médio; e
      - 3.3.3. 3% para empresas de risco grave.
    - 3.3.4. As alíquotas previstas neste item poderão ser reduzidas em até 50% ou majoradas em até 100%, em razão do desempenho da empresa em relação à sua respectiva atividade, mediante a aplicação do Fator Acidentário de Prevenção (FAP).
  - 3.4. Os percentuais relativos à Previdência Social, Salário Educação e FGTS, constantes da Planilha de Percentual dos Encargos Sociais, Anexo II-II deste Edital, não podem ser alterados.
  - 3.5. O percentual de encargos sociais não contempla o componente de custo relativo ao aviso prévio do término de vigência do Contrato. A JFMT somente indenizará a adjudicatária, por ocasião do último pagamento, caso não sejam adotados os procedimentos para prorrogação da vigência do Contrato, o que deverá ocorrer no prazo de 35 (trinta e cinco) dias antes do término do ajuste, caso em que a adjudicatária deverá comprovar o pagamento do aviso prévio.
  - 3.6. O valor do aviso prévio de término de vigência do Contrato corresponderá a 7 (sete) dias não trabalhados, o que será representado pelo percentual de 23,33% (7/30 x 100), a ser aplicado sobre a remuneração do profissional alocado no respectivo posto de trabalho, observada a legislação trabalhista. Sobre esse valor incidirá o percentual dos demais componentes e tributos.
  - 3.7. Caso a licitante reduza os encargos sociais com o intuito de vencer esta licitação, não poderá solicitar revisão do percentual nos pedidos de reequilíbrio ou repactuação.

## CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO DA LICITANTE

1. Encerrada a etapa de lances, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, trabalhista, e qualificação econômico-financeira, conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.
  - 1.1 - Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;
  - 1.2 - Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo determinado pelo pregoeiro, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
2. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista e Qualificação-Financeira, nas condições seguintes:
  - 2.1. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
  - 2.2. atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante tenha executado serviços compatíveis com o objeto e as especificações, comprovando os itens elencados do Anexo I - Termo de Referência deste edital.
    - 2.2.1. será admitido o somatório de atestados quando se referirem à execução de serviços similares e compatíveis em características e quantidades de postos de trabalho, desde que prestados simultaneamente;
    - 2.2.2. será admitido o somatório de atestados para a comprovação do prazo mínimo estabelecido no item 2.2;
    - 2.2.3. somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;
  - 2.3. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
  - 2.4. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
    - 2.4.1. O balanço patrimonial apresentado pela licitante servirá à comprovação de que possui, na data prevista para a apresentação dos envelopes de documentação, **patrimônio líquido no valor mínimo de R\$ 19.074,86 (dezenove mil, setenta e quatro reais e oitenta e seis centavos)**, equivalente a 10% do valor total estimado da contratação (lucro e despesas indiretas inclusos), devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais;
      - 2.4.1.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis de abertura.
      - 2.4.2. O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

LG= Liquidez Geral – superior a 1  
SG= Solvência Geral – superior a 1  
LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo não Circulante

AT= Ativo Total

2.4.3. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

3. As licitantes enquadradas nas categorias de ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4. Para os documentos que têm prazo de validade e este não estiver expresso no documento, será considerada a validade de 90 (noventa) dias, a partir de sua emissão, se outro prazo não estiver fixado em lei.

5. Para fins de habilitação, a verificação pelo pregoeiro ou membro da equipe de apoio nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores das certidões, constitui meio legal de prova - (§ 4º do art. 25 do Decreto n.º 5.450/2005).

6. Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital quanto à proposta e à habilitação, a licitante será declarada vencedora.

6.1. Caso a licitante vencedora esteja enquadrada na categoria de ME ou EPP e tenha apresentado alguma restrição quanto à regularidade fiscal, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data em que a licitante foi declarada vencedora, para regularização da situação, podendo ser prorrogado por igual período, caso solicitado. Findo o prazo, as licitantes serão convocadas para a nova sessão, na qual será divulgado o resultado de julgamento da habilitação, abrindo-se o prazo para manifestação da intenção de recorrer, conforme item 1 do Capítulo XI deste Edital.

6.1.1. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7. Atendido o disposto no item 6 acima, será adjudicado o objeto da licitação à licitante vencedora, observado o disposto no Capítulo XIV deste Edital.

8. Os documentos de habilitação da licitante deverão ser anexados ao Sistema Comprasnet após solicitação do Pregoeiro, pela opção “Convocar Anexo”, no prazo concedido pelo pregoeiro, contado a partir de sua solicitação.

9. Os originais dos documentos ou a cópia autenticada em cartório, por servidor da Administração ou por publicação em órgão de imprensa oficial, deverão ser entregues ao pregoeiro, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do encerramento da sessão pública.

10. O pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

11. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

## **CAPÍTULO XII – DOS RECURSOS**

1. Admitir-se-á, nos termos da legislação vigente, a interposição de recursos, mediante manifestação prévia, imediata e motivada da licitante, feita durante a sessão pública, em campo próprio do sistema, até o prazo final estabelecido pelo pregoeiro.

2. A apresentação das razões pela recorrente e de eventuais contrarrazões pelas demais licitantes será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados a partir da data do encerramento da sessão pública e do término do prazo da recorrente, respectivamente, consignado pelo pregoeiro na respectiva ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

3. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, até o prazo final estabelecido pelo pregoeiro na sessão pública deste pregão eletrônico, implicará a decadência desse direito da licitante, podendo o pregoeiro adjudicar o objeto à vencedora.

3.1. Apenas na presença dos pressupostos recursais, ou seja, a sucumbência, a tempestividade, a legitimidade, o interesse e a motivação, os recursos serão recebidos (Acórdão TCU nº 2.627/2013- - Plenário).

4. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Diretoria do Foro adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

## **CAPÍTULO XIII – DA CONTRATAÇÃO**

1. Uma vez homologado o resultado final da licitação, a JFMT convocará a licitante adjudicatária, que deverá comparecer no prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o termo de contrato (Anexo IV), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XVIII deste edital.

2. O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação respectiva seja apresentada ainda durante o transcurso do interstício inicial, bem como que ocorra motivo justo e aceito pela JFMT.

3. Firmado o contrato, as partes obrigar-se-ão em consonância com o disposto em suas cláusulas.

4. A emissão da nota de empenho em favor da licitante contratada só deverá ser efetuada após consulta ao CADIN, conforme estabelece o art. 6º da Lei nº 10.522/2002.
5. É facultado à Administração, quando a licitante convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, podendo, ainda, revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
6. No ato da assinatura do contrato, a licitante adjudicatária deverá:
  - 6.1. autorizar a JFMT a fazer o desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e pagamento direto aos trabalhadores, bem como o recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da licitante contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
    - 6.1.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
  - 6.2. autorizar a Administração a reter, a qualquer tempo, a garantia prevista no Capítulo XVI deste Edital;
  - 6.3. indicar, formalmente, preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual.

## CAPÍTULO XIV – DO PAGAMENTO

1. Executados os serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal de Serviços, em duas vias, no primeiro dia útil após o término de cada prestação mensal, acompanhada dos comprovantes relativos ao mês anterior, de recolhimento do FGTS e Previdência Social, Folha de Pagamento constando autorização da CONTRATADA para crédito aos empregados do valor correspondente. O pagamento somente será efetuado se a CONTRATADA estiver com a documentação a seguir elencada em plena validade: Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS-CRF; da Certidão quanto a Dívida Ativa da União e da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A validade desta documentação poderá ser verificada através de consulta “on line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
2. A contratada deve apresentar a seguinte documentação, abaixo elencada, em plena validade para efetuação do pagamento:
  - a) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
  - b) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
  - c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.1 Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, **num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de anulação da contratação.**
- 2.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Administração.
- 2.3. Transcorridos esses prazos, o pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, caso esta persista, bem como da adoção das medidas visando à anulação da contratação.
4. Expirado o prazo mencionado no **subitem 2**, sem que a CONTRATANTE efetue o pagamento, o valor devido à CONTRATADA será acrescido de juros moratórios de 0,03% ao dia.
5. Constatado erro na Nota Fiscal de Serviços ou perda da regularidade fiscal durante a execução, justifica-se a abertura de procedimento para apuração de infrações à CONTRATADA.
6. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos da licitação.
7. O pagamento de horas extras deverá observar o disposto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.
  - 7.1. O pagamento a que se refere este item será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal distinta, acompanhada de planilha de formação de preço.
8. A primeira cobrança será referente ao período correspondente à data de início da prestação dos serviços e até o último dia do primeiro mês de execução; as demais corresponderão ao período de primeiro ao último dia de cada mês, ficando os últimos dias remanescentes do contrato objeto da última cobrança.
9. Em cumprimento às determinações da Resolução CNJ N. 169/2013, de 31.01.2013, alterada pela Resolução CNJ N. 183/2013, de 24.10.2013, haverá retenção sobre o montante mensal devido à empresa sobre as rubricas abaixo previstas, devendo ser depositados em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem da Administração contratante:
  - a) férias;
  - b) 1/3 constitucional;
  - c) 13º Salário;
  - d) multa do FGTS por dispensa sem justa causa e;
  - e) incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.
10. Os percentuais de retenção referentes às provisões dos encargos trabalhistas estão definidos na tabela abaixo (anexo I, Instrução Normativa 01/2013 – CJF):

Percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas a serem aplicados sobre a NF				
Título	VARIÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% A 6,00%			
	EMPRESAS		SIMPLES	
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
Grupo A SUBMÓDULO 4.1 – DA IN 02/2008 MPOG: RAT:	34,30%	39,80%	28,50%	34,00%
	0,50%	6,00%	0,50%	6,00%
13º salário	9,09	9,09	9,09	9,09
Férias	9,09	9,09	9,09	9,09
1/3 Constitucional	3,03	3,03	3,03	3,03
Subtotal	21,21	21,21	21,21	21,21
Incidência do Grupo A (*)	7,28	8,44	6,04	7,21
Multa do FGTS	4,36	4,36	4,36	4,36
Encargos a contingenciar	32,85	34,01	31,61	32,78
Taxa da conta-corrente (inciso III artigo 2º IN) (***)				
<b>Total a contingenciar</b>				

(\*) A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e abono constitucional, variando de acordo com o RAT Ajustado da empresa.

(\*\*\*) Caso o contrato firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto da taxa de abertura e manutenção diretamente na conta, esse valor deverá ser retido da fatura e devolvido à conta vinculada, nos termos do artigo VIII do artigo 17 da Resolução CNI n. 169/2013.

11. Eventuais despesas para abertura e para manutenção da conta-corrente vinculada deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa.

12. Caso o banco público promova o desconto diretamente na conta, o valor da taxa de abertura e de manutenção da conta será retido do pagamento mensal devido à contratada e creditado na conta-corrente vinculada.

13. Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, serão remunerados pelo disposto na cláusula terceira do Termo de Cooperação Técnica 02/2014, firmado entre a Justiça Federal de Mato Grosso e o Banco do Brasil S.A, ou instrumento posterior que o substitua nos termos da referida Resolução.

14. Nos casos de determinação judicial para bloqueio e transferência do valor da conta-corrente vinculada para a conta-depósito judicial, a empresa contratada será notificada para, no prazo de cinco dias úteis, repor o valor bloqueado/transferido junto à conta vinculada.

14.1. A ausência de reposição, no prazo estipulado no caput, acarretará glosa do valor correspondente na fatura do mês subsequente ao bloqueio/transferência judicial, além da penalidade administrativa, na forma da lei.

15. A fim de cumprir o disposto no art. 147 da CLT (férias proporcionais), bem como o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 57.155/65 (13º proporcional), a Administração deverá reter integralmente a parcela relativa a estes encargos quando a prestação de serviços for igual ou superior a 15 dias dentro do mês.

16. Durante a execução do contrato, a contratada poderá solicitar autorização do órgão para:

I – resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no art. 4º desta Resolução, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados; e

II – movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no art. 4º desta Resolução.

§ 1º Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, conforme previsto no inciso I deste item, a empresa contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no art. 4º desta Resolução.

§ 2º A Seção Judiciária de Mato Grosso, por meio de seus setores competentes, expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata o inciso I deste artigo encaminhando a referida autorização ao banco público no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

§ 3º Na situação descrita no inciso II deste artigo, a Seção Judiciária solicitará ao banco público oficial que, no prazo de dez dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

17. A planilha formadora de custos seguirá o modelo constante do Anexo III-A da Instrução Normativa nº 02/2008, e suas alterações, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

18. Em cumprimento às normas e procedimentos previstos na Instrução Normativa nº 1234/2012 e alterações, expedida pela Secretaria da Receita Federal, a Contratante efetuará a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para as empresas optantes do “SIMPLES” quando, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovarem a referida opção mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal, extraído do CNPJ.

19. Caso a Contratada seja optante pelo “Simples”, deverá apresentar, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de tributo naquela modalidade.

## CAPÍTULO XV – DA RE Pactuação

1. A repactuação do contrato será permitida, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.

1.1. A repactuação deve ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços atualizada, observada a adequação dos preços ao mercado.

1.2. Caso esses custos refram-se à remuneração, será utilizado como parâmetro para a repactuação o índice de variação da remuneração

- apurado a partir da convenção ou acordo coletivo de trabalho firmado entre o sindicato a que pertencerem os empregados da empresa contratada.
2. Os pedidos de repactuação deverão ser feitos após a ocorrência do fato ensejador e antes do advento de prorrogação do contrato, se houver. Neste caso, os efeitos financeiros retroagirão à data em que o contratado adquiriu o direito à repactuação.
- 2.1. Em havendo celebração de termo aditivo de prorrogação, a contratada deverá manifestar sua intenção de pedir a repactuação até a data de sua assinatura, sob pena de preclusão da pretensão.

## **CAPÍTULO XVI - DA GARANTIA**

1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a licitante contratada prestará garantia em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos 10 (dez) dias subsequentes à sua assinatura, podendo optar por uma das modalidades seguintes:
- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- a.1) a caução em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da JFMT.
- b) seguro - garantia;
- c) fiança bancária.
- 1.1. Nos casos de apresentação de garantia nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, o prazo de validade desta garantia deverá ser superior ao da vigência do contrato, em pelo menos 3 (três) meses, de sorte a contemplar tempo hábil para as resilições dos contratos de trabalho.
- 1.2. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 5 deste Capítulo, observada a legislação que rege a matéria.
2. A licitante contratada se obriga a apresentar nova garantia, no prazo máximo de 2 (dois) dias antes do seu vencimento ou no caso de prorrogação do contrato, sendo que no caso de redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou, ainda, após a assinatura de termo aditivo que implique na elevação do valor do contrato, o prazo máximo de apresentação de nova garantia ou de garantia complementar será de até 10 (dez) dias, contado da notificação ou da assinatura do referido aditamento, mantendo-se o percentual estabelecido no item 1 deste Capítulo.
3. A garantia, ou a parte remanescente, será devolvida à licitante contratada após o cumprimento integral das obrigações decorrentes do contrato, inclusive a comprovação dos acertos rescisórios dos contratos de trabalho dos empregados alocados nos postos de trabalho.
- 3.1. Caso o pagamento dessas obrigações, não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração (IN nº 02/2008 - MPOG, art. 19-A).
4. A não apresentação da garantia, ou da sua complementação, quando for o caso, no prazo estabelecido, sem justificativa, ensejará a aplicação das sanções previstas neste edital, no contrato e em lei.
5. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:
- 5.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- 5.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas à licitante contratada;
- 5.3. Prejuízos diretos causados à JFMT decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do contrato; e
- 5.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela licitante contratada, quando couber.
6. A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.
7. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

## **CAPÍTULO XVII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. Caso a licitante, quando convocada, não assine o instrumento contratual, deixe de entregar a documentação exigida neste edital, apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do contrato, não mantenha a proposta dentro do prazo de sua validade, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo, faça declaração falsa ou cometa fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará sujeita às penas de impedimento de licitar e contratar com a União e de descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei e no contrato (Anexo IV).
- 1.1. a recusa da licitante vencedora em assinar o termo de contrato no prazo assinalado será considerada inexecução total, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e neste edital.

## **CAPÍTULO XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. Os horários de funcionamento dos postos de trabalho estão sujeitos a eventuais alterações, conforme as necessidades de serviço da JFMT.
2. A licitante contratada não poderá ocupar postos de trabalho, inclusive na função de preposto, com empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de chefia, direção e de assessoramento ou membros do Tribunal, nos termos do que dispõe o art. 3º da Resolução nº 7/2005, do Conselho Nacional de Justiça.
3. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação do contrato decorrente deste Pregão, caso algum dos empregados da licitante contratada que ocupam função de chefia ou supervisão, incida na vedação prevista nos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.
4. A licitante contratada providenciará, no prazo de 60 dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.
5. A licitante contratada providenciará, no prazo de 60 dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar o recolhimento de suas contribuições previdenciárias.
6. A licitante contratada oferecerá todos os meios necessários a seus empregados para a obtenção de extrato de recolhimento, sempre que solicitado pela fiscalização.

## **CAPÍTULO XIX – DA DOTAÇÃO**

A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto deste pregão correrá à conta dos recursos específicos consignados à Justiça Federal de Mato Grosso ou a ele provisionados no Programa de Trabalho 096903, no Elemento 33.90.37 – Locação de Mão de Obra – PJ, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho.

## CAPÍTULO XX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no Sistema Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.
2. Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e (ou) elaborarem proposta relativa ao presente pregão eletrônico.
3. A JFMT não se responsabilizará por quaisquer custos efetuados pela licitante ou eventual desconexão do sistema.
4. O objeto deste pregão poderá ser alterado, em conformidade com o art. 65 da Lei nº 8.666/93.
5. Caso qualquer documento apresentado pela licitante tenha sido emitido em língua estrangeira, este deverá estar acompanhado da respectiva tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e devidamente autenticado pela via consular ou registrado em cartório de títulos e documentos, nos termos do Decreto nº 13.609/1943, Lei nº 6.015/73 e demais normas de regência.
  - 5.1. Se traduzido para a língua portuguesa no exterior, a tradução deverá ter sido efetuada por profissional qualificado, segundo as leis do país de origem e os documentos autenticados pela via consular.
6. **TODOS OS ATOS DO CERTAME DEVEM SER REGISTRADOS EM TEMPO REAL NO SISTEMA COMPRASNET, EXIGÊNCIA QUE NÃO PODERÁ SER AFASTADA EM NENHUMA HIPÓTESE.**
7. As empresas que tenham retirado cópia do edital e seus anexos poderão formular consultas, solicitar informações e obter esclarecimentos relativos à licitação, por escrito, por fax, pelo e-mail [cpl.mt@trf1.jus.br](mailto:cpl.mt@trf1.jus.br) ou dirigindo-se ao Setor de Contratos da JFMT, que funciona das 12 às 19 horas, nos dias úteis, no Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4888 - Centro Político Administrativo, telefone nº (65) 3614-5822.
  - 7.1. Qualquer pessoa poderá formular impugnação a este edital até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.
  - 7.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este edital deverão ser enviados ao pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.
  - 7.3. As informações, esclarecimentos e respostas a questionamentos, impugnações e recursos serão obrigatoriamente publicados no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

Cuiabá-MT, 14 de março de 2019.

Eduardo Rodrigues Ferreira  
Pregoeiro

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

Contratação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização do edifício sede da Seção Judiciária de Mato Grosso.

#### 2. JUSTIFICATIVA

Necessidade de manutenção de um sistema de climatização adequado e que esteja em plenas condições de uso, de forma a manter um ambiente satisfatório para o bom desempenho dos servidores na realização de suas atividades.

#### 3. DESCRIÇÃO E QUANTIDADE

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Local de execução
1	Manutenção no sistema de climatização, compreendendo os serviços relacionados no anexo I do presente termo.	Un.	01	Cuiabá

#### 3.1. ESPECIFICAÇÕES PARA AQUISIÇÃO/EXECUÇÃO DO OBJETO/SERVIÇO

3.1.1. Para fornecimento de produtos/materiais é necessário informar na proposta:

- prazo de entrega;
- garantia do serviço;
- marca do produto.

**3.2. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL:**

3.2.1. Deverá ser executada manutenção preventiva detalhada e específica, compreendendo os serviços elencados no anexo I;

**3.3. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:**

3.3.1. será feita manutenção corretiva, conforme itens 5, 6, 7 e 8 do anexo I, sempre que houver necessidade, com fornecimento dos materiais elencados no tópico 16 deste termo de referência.

**4. DA AQUISIÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

4.1. A aquisição será feita mediante **licitação, na modalidade Pregão Eletrônico**, nos termos do Decreto 5.450/05, da Lei 10.520/02, subsidiariamente à Lei 8.666/93. por **menor preço por item**.

**5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

5.1. Somente concorrerão à qualificação para fins de participação da fase de lances as propostas que atenderem às condições do Edital e seus Anexos.

5.2. O julgamento e a adjudicação do objeto da licitação serão realizados por **MENOR PREÇO para o ITEM ofertado**.

5.3. Não serão consideradas quaisquer vantagens não previstas no Edital.

5.4. No julgamento da licitação levar-se-á em consideração o valor ofertado pelas licitantes, devendo ser declarada vencedora aquela que, habilitada, seja também a autora do menor preço julgado aceitável pelo Pregoeiro.

5.5. Serão desclassificadas as propostas:

5.5.1. com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis ou valores totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou igual a zero.

**6. PRAZO DE ENTREGA**

6.1. O prazo de entrega dos serviços começará a contar a após a **assinatura eletrônica** do contrato com o recebimento da Ordem de Serviço. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

**7. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Local	Endereço	Gestor / telefone / e-mail	Horário de atendimento
Cuiabá	Seção Judiciária de Mato Grosso Avenida Rubens de Mendonça, n. 4.888 CPA - Cuiabá/MT - CEP: 78.050-910	Nilson de Almeida  Fone: (65) 3614-5770  e-mail: seseg.mt@trf1.jus.br	9h às 18h

**8. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

8.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela contratante, que efetuará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o objeto do contrato e notificar a CONTRATADA para regularização das falhas observadas.

8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do executor deverão ser solicitadas a(o) Diretor(a) do Núcleo de Administração de Serviços Gerias do Contratante, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

8.3. O aceite/aprovação da execução pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de quantidade ou qualidade e/ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

8.4. Adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços fornecidos;

8.5. À Contratante reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o Contratado às cominações legais.

8.6. Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990 – Código de Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

8.7. A empresa deverá contratar funcionário que tenha disponibilidade para prestação de horas extras, caso seja necessário.

8.8. A empresa deverá possuir funcionários que tenham disponibilidade para desempenhar as funções nos sábados, domingos e feriados legais (municipais, estaduais e federais), quando solicitado pela Contratante.

8.8.1. A solicitação para funcionamento nos dias mencionados no item 15 será efetuada via e-mail ou celular indicado pela Contratada.

8.9. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

## 9. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O presente Contrato terá vigência de 12 meses a partir da do contrato ou do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por igual período ou fração, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, incluindo os primeiros 12 (doze) meses de vigência.

9.2. A empresa deverá realizar o **cadastro no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, através do Portal do TRF1ª Região, no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da solicitação pelo setor competente, para assinatura do contrato e futuras alterações contratuais.**

## 10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1.1. a contratada deverá manter 01 (um) operador uniformizado, na sede da JFMT, de segunda a sexta-feira, no período das 09h às 18h (com 01 hora de almoço), para o acionamento das máquinas e o desligamento no final da tarde.

10.1.1.1. a contratada deverá manter em seu quadro de funcionários, 01(hum) Engenheiro Mecânico para atendimentos técnicos, emergenciais e de urgências.

10.1.2. para os atendimentos emergenciais a contratada deverá ter disponível e ao alcance, por telefone fixo ou celular, técnico capaz de dar a solução de segunda a sexta-feira, no período das 08h às 18h.

10.1.3. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e cláusulas pactuadas neste ajuste;

10.1.4. atender as solicitações emitidas pela contratante, disponibilizando profissionais habilitados nas áreas em que irão efetuar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, e outras condições técnicas estabelecidas entre as partes;

10.1.5. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços prestados, objeto deste contrato, independentemente da fiscalização ou acompanhamento da contratante;

10.1.6. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas à época da contratação, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93;

10.1.7. atender as solicitações de manutenção corretiva no prazo previsto no item 5 do anexo I deste termo, após a ciência do comunicado expedido pela contratante, salvo motivo de impedimento devidamente justificado;

10.1.8. atender a todas as despesas de qualquer natureza com o pessoal de sua contratação, necessária à execução deste;

10.1.9. responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados à contratante, por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados, durante a execução dos serviços:

10.1.9.1. às unidades condicionadoras de ar devido a má utilização dos equipamentos durante a execução dos serviços de manutenção;

10.1.9.2. às unidades condicionadoras de ar devido ao mal dimensionamento da carga em manutenção efetuada pela Contratada, advindo uma sobrecarga;

10.1.9.3 nas peças elétricas ou mecânicas que não foram substituídas por negligência;

10.1.9.4 às unidades condicionadoras de ar, devido à ausência de uma proteção eficaz contra as correntes de curto e das sobretensões;

10.1.9.5 às unidades condicionadoras de ar (motores/ventiladores) que foram pela contratada colocados as intempéries, isto é, em contato direto com o sol e a chuva;

10.1.10. manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela contratante;

- 10.1.11. manter durante a execução deste contrato seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos equipamentos de proteção individual – epi’s;
- 10.1.12. fazer constar, detalhadamente nas notas fiscais/faturas, os serviços realizados em cada equipamento, devidamente identificado (modelo, ano, número de registro patrimonial – rp – série, etc.) e número deste contrato.
- 10.1.13. correrá por conta da contratada todas as despesas necessárias para a realização dos serviços.
- 10.1.14. providenciar a imediata correção de deficiências apontadas pela contratante na execução do presente contrato;
- 10.1.15. a manutenção deverá ser executada por pessoal próprio da empresa, não sendo aceita subcontratação de mão de obra;
- 10.1.16. a supervisão dos serviços deverá ser executada a nível de Engenharia;
- 10.1.17. deverão ser emitidos relatórios mensais, com descrição de todos os serviços executados, conforme determinação legal e de norma;
- 10.1.18. as manutenções serão executadas de acordo com a portaria 3523 de 28/08/1998 do Ministério da saúde e Resolução 176 da ANVISA.
- 10.1.19. registrar o Contrato no CREA e apresentar a ART à Administração junto com a Nota Fiscal do 1º pagamento.
- 10.1.20. O uniforme do operador previsto no subitem 1 deve ser substituído de 06 em 06 meses ou em prazo inferior caso haja desgaste do uniforme.
- 10.1.21. A Empresa CONTRATADA será responsável por disponibilizar equipamento similar quando houver necessidade de deslocamento para execução serviços de maior complexidade.
- 10.1.22. Quando houver necessidade de trocar ou substituir peças e equipamentos ou fazer serviços de reparo de algum item elencado no anexo I, a CONTRATADA o fará sem custo para a contratante.
- 10.1.23. A Contratada deverá apresentar, num prazo de 30 dias após a assinatura do contrato, certificado de capacitação, fornecido pelo fabricante ou empresa credenciada, para manter e operar o equipamento a ser mantido, ou comprovar que os funcionários possuem experiência mínima de 12 (doze) meses na manutenção de sistemas com *chiller* de água gelada compatíveis aos instalados nas dependências da CONTRATANTE, comprovada na carteira de trabalho.

## 10.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 10.2.1. Comunicar por escrito e tempestivamente, à contratada, qualquer alteração desejada neste contrato, bem como de qualquer necessidade eventual ou necessária para o bom desempenho da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- 10.2.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato;
- 10.2.3. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 10.2.4. comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade ocorrida durante a realização dos serviços;
- 10.2.5. Designar servidor responsável para o acompanhamento e fiscalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva;
- 10.2.6. Solicitar, quando necessário, a prestação de serviços a título de horas extras, fixando o período em dias e horas.
- 10.2.7. Fornecer as peças solicitadas pela Contratada, para eventuais reparos.

## 11. PAGAMENTO

- 11.1. A CONTRATADA deverá encaminhar, **preferencialmente, por e-mail**, a Nota Fiscal que consignará valores em Reais, o nome do banco, agência e número da conta corrente, ao setor responsável pela aquisição, que atestará a Nota Fiscal e encaminhará à Seção de Execução Orçamentária e Financeira. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da Contratada, até o 15º (décimo quinto) dia corridos, contado da data do protocolo da Nota Fiscal no setor competente.
- 11.2. A comprovação da regularidade fiscal abrange: Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS-CRF; Certidão Negativa de Débitos/INSS; Certidão de Débitos Trabalhistas e Certidão quanto a Dívida Ativa da União;
- 11.3. Expirado o prazo mencionado no **subitem 11.1**, sem que a CONTRATANTE efetue o pagamento, o valor devido à CONTRATADA será acrescido de juros moratórios de 0,03% ao dia.
- 11.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE.
- 11.5. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- 11.6. Em cumprimento às normas e procedimentos previstos na Instrução Normativa n. 1234/2012 e alterações, expedida pela Secretaria da Receita Federal, a Contratante irá promover a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para as empresas optantes do “SIMPLES” quando, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovarem a

referida opção mediante declaração de opção pelo referido regime tributário.

**11.7 – A contratada deverá apresentar a Guia DAM (Documento de Arrecadação Municipal), recolhida ou a recolher, juntamente com a nota fiscal, tendo em vista que a JFMT é substituta tributária do ISSQN, sendo portanto, obrigada a efetuar o recolhimento do referido imposto.**

## 12. PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da inscrição no Registro de Ocorrências do SICAF:

12.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular das obrigações assumidas no contrato, que não resulte prejuízo para o serviço desta Seção Judiciária;

12.2. Multa, prevista conforme descrito no **subitem 12.8**, nas hipóteses de inexecução do contrato, com ou sem prejuízo para o serviço;

12.3. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 2 (dois) anos, nas hipóteses e nos termos da Lei nº 8.666/93;

12.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

12.4.1. A aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com a Administração Pública, conforme estabelece o § 2º, art.40, da IN SLTI nº 02, de 11/10/2010.

12.5. O atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados, sujeitará a Contratada à multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato ou sobre o valor correspondente à parte não executada, se for o caso.

12.6. A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 10 % (dez por cento), o que não impede, a critério da administração da Seção Judiciária, a aplicação das demais sanções a que se referem os **subitens 12.1 a 12.4**.

12.7. A multa referida no **subitem 12.8** será cobrada administrativamente, enquanto que aquelas referidas nos **subitens 12.5 e 12.6** serão cobradas por compensação financeira dos créditos que a licitante tiver a receber e não impedem, em razão da extensão da falta cometida, a aplicação das demais sanções previstas no **subitem 12**.

12.8. Caso a CONTRATADA se recuse a receber a Nota de Empenho ou a assinar o contrato no prazo indicado, sem motivo justificado, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida. Na ocorrência da hipótese referida neste item, a Seção Judiciária de Mato Grosso anulará a Nota de Empenho e aplicará à empresa, multa de 10% sobre o valor total estimado da contratação.

## 13. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. Todos os resíduos decorrentes da prestação dos serviços deverão obedecer aos ditames pré-estabelecidos pelas legislações federais, estaduais e municipais, em especial a Resolução do CONAMA n. 307 de 05 de julho de 2002, a qual estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

## 14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a prestação dos serviços correrão por conta da dotação orçamentária para o ano 2019, consignada no Programa de Trabalho – Julgamento de Causas, Elementos de Despesa 3390.37 – locação de mão de obra.

## 15. DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

15.1 De acordo com a necessidade da Contratante, serão autorizados serviços extraordinários, mediante comunicação prévia (telefone ou e-mail) do Gestor do Contrato à empresa Contratada, bem como deslocamento para efetuarem serviços.

15.2 Os serviços extraordinários deverão ser faturados em separado. A Nota Fiscal será acompanhada da folha de pagamento, do comprovante de recolhimento de INSS e FGTS, com base nas horas efetivamente trabalhadas, apuradas mediante assinatura de ponto, com visto do Gestor do Contrato.

## 16. DOS MATERIAIS DE CONSUMO A SEREM FORNECIDOS

16.1 A CONTRATADA deverá fornecer, quando necessário, os seguintes materiais:

N.	MATERIAL
----	----------

1	filtro descartável de ar da classe G3 para as unidades fancoil
2	Filtro secador pedra – DANFOSS 48DC
3	Filtro Secador (Rosca) de ½
4	Gás fluído refrigerante R22
5	Gás fluído refrigerante EOS 410A
6	Gás nitrogênio
7	Varetas de solda Foscooper diversas
8	Cano de cobre
9	Tubo esponjoso
10	Controle remoto universal para ar condicionado

16.2 A CONTRATADA deverá apresentar orçamento prévio de todos os materiais necessários e suficientes, para aprovação da CONTRATANTE.

16.3 Os materiais deverão ser faturados em nota fiscal separada.

## 17. ANEXOS

### ANEXO I

#### MANUTENÇÃO PREVENTIVA

##### LISTA DE VERIFICAÇÕES A SEREM EXECUTADAS PELO TÉCNICO

1. A Contratada, para fins de prestação de serviços de manutenção, deverá realizá-los na Sede da Justiça Federal/MT, Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4.888, CPA, Cuiabá-MT, nos seguintes equipamentos:

- a) 03 Chillers (Unidades Refrigeradoras de Líquido) com condensação a ar de 120 TR de capacidade cada;
- b) 03 conjuntos motor-bombas para circulação do sistema primário de água gelada;
- c) 04 conjuntos motor-bombas para circulação do sistema secundário de água gelada;
- d) 01 conjunto motor-bomba para complementação do tanque do sistema de compensação;
- e) 21 condicionadores de ar de expansão indireta (Fan-coil) central;
- f) 26 condicionadores de ar de expansão indireta (Fancoletes unitários para dutos) individuais;
- g) 01 condicionadores de ar de expansão indireta aparente, de teto (fan-coil tipo cassete) no subsolo;
- h) 21 condicionadores de ar do tipo Split de parede (hi-wall) 18.000 btus nos gabinetes dos juizes titulares e substitutos;
- i) 14 condicionadores de ar de expansão indireta aparente, de teto 24.000 btus (tipo cassete) nas salas de audiências;
- j) 04 condicionadores de ar do tipo Split de parede (hi-wall) 24.000 btus no restaurante;
- k) 03 condicionadores de ar do tipo Split de parede (hi-wall) 18.000 btus no restaurante;

- l) 02 condicionadores de ar de expansão direta do tipo splitão 12 TR, na sala de informática;
- m) 02 condicionadores de ar split system (piso teto) 30.000 btus na sala de informática;
- n) 01 condicionadores de ar split system (piso teto) 60.000 btus na sala de informática;
- o) 02 condicionadores de ar de expansão direta do tipo self-contained wall-mounted 12 TR, da subestação de energia – sala de capacitores;
- p) 01 condicionador de ar split system (hi-wall) 24.000 btus, na sala de capacitores;
- q) 01 condicionador de ar split system (piso teto) 60.000 btus na subestação;
- r) 01 condicionador de ar do tipo Split de parede (hi-wall) 12.000 btus na guarita;
- s) 07 condicionadores de ar split (piso teto) tipo cassette nas salas do NUTEC, SEMAD e Contadoria;
- t) 01 condicionador de ar do tipo Split de parede (hi-wall) 12.000 btus na sala da dentista;
- u) 01 condicionador de ar do tipo Split de parede (hi-wall) 12.000 btus na sala da psicóloga.

1.1 Os itens “a” a “g” fazem parte do sistema de ar condicionado central (chiller).

## 2. Descrição das atividades:

Item	Serviços	Mensal	Trimestral	Semestral	Anual
Gabinetes	Limpeza dos painéis	X			
	Verificação de danos à pintura	X			
	Verificação de ruídos e vibrações	X			
Circuito de Refrigeração	Verificação de vazamentos/reaperto		X		
	Verificação de obstrução do filtro secador			X	
	Verificação da válvula de expansão			X	
	Verificação do superaquecimento		X		
	Verificação do sub resfriamento		X		
Compressor	Verificação da pressão de sucção	X			
	Verificação da pressão de descarga	X			
	Verificação da resistência de óleo do Carter	X			
	Verificação do bornes e conexões		X		
	Verificação de corrente	X			
	Verificação de tensão	X			
	Verificação do isolamento elétrico				X

	Verificação do nível de óleo	X			
	Verificação da temperatura do Carter	X			
Ventiladores	Limpeza das pás			X	
	Verificação da tensão dos motores	X			
	Verificação da corrente dos motores	X			
	Verificação da fixação das pás		X		
	Verificação dos rolamentos	X			
Serpentinas	Limpeza exterior		X		
Resfriador	Verificação da pressão de entrada e saída da água	X			
	Verificação da temperatura de entrada e saída da água	X			
	Verificar a atuação da chave de fluxo de água	X			
	Verificar vazamentos nas conexões e mangotes	X			
Quadro Elétrico	Reaperto geral		X		
	Regulagem dos relés térmicos		X		
	Verificar intertravamentos				X
	Verificar contatos dos contadores	X			
Rede	Verificar válvulas e purgadores de ar			X	
Hidráulica	Limpar e inspecionar a bomba de água			X	

### 2.1 Condicionador de Ar (do tipo “expansão direta” e “água gelada”):

- Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;
- Limpar as serpentinas e bandejas;
- Verificar a operação dos controles de vazão;
- Verificar a operação de drenagem de água da bandeja;
- Verificar o estado de conservação do isolamento termo-acústico;
- Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- Verificar a tensão das correias para evitar o escorregamento;
- Lavar as bandejas e serpentinas com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor).

- Verificar os filtros de ar (secos), eliminar sujeira, danos e corrosão, medir o diferencial de pressão, eliminar as frestas dos filtros, limpar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante.

## **2.2 Condicionador de Ar (do tipo “split”, “com condensador remoto” e “janela”):**

- Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;
- Verificar a operação de drenagem de água da bandeja;
- Verificar o estado de conservação do isolamento termo-acústico (se está preservado e se não contém bolor);
- Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- Lavar as bandejas e serpentinas com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- Limpar o gabinete do condicionador;
- Verificar os filtros de ar, verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão, verificar e eliminar as frestas dos filtros, limpar o elemento filtrante.

## **2.3 Ventiladores:**

- Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão;
- Verificar ruído dos mancais;
- Lubrificar os mancais;
- Verificar a tensão das correias para evitar o escorregamento;
- Verificar vazamentos nas ligações flexíveis;
- Verificar a operação dos amortecedores de vibração;
- Verificar a instalação dos protetores de polias e correias;
- Verificar a operação dos controles de vazão;
- Verificar a drenagem de água;
- Limpar interna e externamente a carcaça e o rotor.

## **2.4 Casa de Máquinas do Condicionador de Ar:**

- Verificar e eliminar sujeira e água;
- Verificar e eliminar corpos estranhos;
- Verificar e eliminar as obstruções no retorno e tomada de ar externo;
- Tomada de ar externo: verificar e eliminar sujeira, danos, e corrosão; verificar a fixação; medir o diferencial de pressão; medir a vazão; verificar e eliminar as frestas dos filtros; verificar o acionamento mecânico do registro de ar (“damper”); limpar (quando recuperável) o elemento filtrante;
- Registro de ar (“damper”) de retorno; verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão; verificar o seu acionamento mecânico; medir a vazão;
- Registro de ar (“damper”) corta fogo (quando houver); verificar o certificado de teste; verificar e eliminar sujeira nos elementos de fechamento, de trava e reabertura; verificar o funcionamento dos elementos de fechamento, de trava e reabertura; verificar o posicionamento do indicador de condição (aberto e fechado);
- Registro de ar (“damper”) de gravidade (venezianas automáticas); verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão; verificar o acionamento mecânico; lubrificar os mancais.

## **2.5 Dutos, acessórios e caixa pleno para o ar:**

- Verificar danos e corrosão;
- Verificar a vedação das portas de inspeção em operação normal;

- Verificar e eliminar danos no isolamento térmico;
- Verificar a vedação das conexões;
- Bocas de ar para insuflamento e retorno do ar; verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão; verificar a fixação; medir a vazão;
- Dispositivos de bloqueio e balanceamento; verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão; verificar o funcionamento.

### **2.6 Ambientes climatizados:**

Verificar e eliminar sujeira, odores desagradáveis, fontes e ruídos, infiltrações, armazenagem de produtos químicos, fontes de radiação de calor excessivo, e fontes de geração de microorganismos;

### **3. Da manutenção preventiva mensal:**

- Deverá ser executada manutenção preventiva detalhada e específica em todas as unidades condicionadoras de ar, compreendendo os seguintes serviços:
- Verificação do estado dos filtros de ar e limpeza dos mesmos de acordo com as normas dos fabricantes;
- Verificação do estado, com eventual correção da tensão e alinhamento das correias dos ventiladores/motores;
- Medição com registro das correntes, tensões elétricas dos motores ventiladores;
- Verificação com eventual correção dos alinhamentos e fixação das polias dos eixos dos ventiladores e dos seus respectivos motores;
- Verificação com eventual correção de ruídos e vibrações, dos ventiladores/motores;
- Verificação e lubrificação dos rolamentos e mancais dos ventiladores/motores;
- Verificação com eventual aperto dos parafusos dos mancais e suportes dos ventiladores;
- Limpeza dos filtros de ar seco;
- Limpeza dos condensadores;
- Limpeza externa dos gabinetes;
- Limpeza das serpentinas de evaporação;
- Verificação com correção dos níveis de óleo dos compressores (no caso de semi-hermético);
- Verificação de fuga de gás refrigerante;
- Medir as pressões de sucção de cada compressor da instalação;
- Medição e registro da tensão e corrente elétrica dos motores dos compressores;
- Verificação dos visores das linhas de líquido, quanto à presença de umidade no sistema;
- Medição com registro da temperatura da serpentina, bem como, do super aquecimento;
- Verificação, com correção da posição, dos drenos em relação aos ralos da casa de máquinas;
- Verificação com correção dos sistemas de encaixe dos painéis de acesso ao gabinete;
- Verificação dos Quadros elétricos referentes ao super aquecimento e aterramentos das partes, reparando as irregularidades;
- Verificação dos quadros elétricos, com correção das chaves magnéticas;
- Verificação geral em todo o sistema de comando elétrico;
- Medição e registro das temperaturas de bulbo seco e úmido do ar de retorno;
- Medição e registro das temperaturas de bulbo seco e úmido do ar externo;
- Verificação da faixa de atuação dos pressostatos.

### **4. Da manutenção preventiva trimestral:**

- Medição e registro das temperaturas em operação dos motores ventiladores;
- Verificação interna dos gabinetes, com eventual correção termoacústicas – parte e evaporação;
- Medição e registro das pressões dos compressores de descarga, nas linhas de sucção e bomba de óleo (no caso de semi-hermético) com eventual ajuste de pressões;
- Verificação com eventual regulagem das válvulas de expansão termostáticas e do respectivo bulbo;
- Verificação interna do gabinete, com eventual correção da proteção termoacústica – parte de condensação; verificação com eventual ajuste termostato de reciclagem frigorífica;
- Testar e regular o ponto de ação do termostato de comando;
- Os serviços de manutenção acima descritos devem atender as exigências da ABNT NBR 13971/97, Portaria n° 417, de 19/05/98 da Secretaria de Vigilância Sanitária e Portaria n.º 3.523, de 28/08/98.
- Os serviços de manutenção descritos nos itens 3.2.1 e 3.2.2.
- Depois de efetivado os serviços acima descritos deverá a contratada lavrar relatório circunstanciado de todos os serviços executados e/ou a executar, bem como as peças empregadas e/ou a empregar na manutenção; Esse relatório só terá validade desde que devidamente assinado e carimbado pela Contratada e pelo Supervisor local da Unidade onde se encontram os equipamentos.

#### **5. Serviços de manutenção corretiva:**

Serão realizados mediante solicitação da Contratante para eliminação de defeitos porventura ocorridos e/ou não sanados na manutenção preventiva, no prazo máximo de 12 (doze) horas após a comunicação da JFMT.

Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficinas necessitará de prévia autorização da CONTRATANTE. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação dos componentes correrão por conta da CONTRATADA.

Após o chamado da CONTRATANTE, ocasionado por irregularidades no funcionamento dos equipamentos ou ainda detectadas anomalias pelos técnicos da CONTRATADA, esta, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, deverá apresentar o relatório de vistoria dos equipamentos com a indicação do motivo que ocasionou o defeito, acompanhado da relação das peças e orçamento prévio das quais poderão a virem ser substituídas, para fins de aprovação pela CONTRATANTE.

#### **6. Reposições de peças:**

Os materiais e peças de reposição e consumo, exceto os materiais constantes do item 16, necessários à realização da manutenção preventiva e corretiva das instalações e equipamentos previstos no contrato serão fornecidos **pela contratante**, sendo de responsabilidade da Contratada a colocação e/ou a disponibilização no local.

#### **7. Reposição de filtros:**

A CONTRATADA deverá realizar troca de todos os filtros descartáveis de ar da classe G3 das unidades fancoil, a cada três meses, de acordo com a NBR 13971, Portaria do Ministério da Saúde n. 3523/98, e as recomendações do fabricante dos equipamentos.

#### **8. Emissão de laudo técnico para aquisição de peças e/ ou utilização dos materiais de consumo previstos no item 16 do termo de referência:**

Caso seja identificado um defeito no sistema ou equipamento, a CONTRATADA deverá apresentar laudo técnico, assinado por engenheiro responsável, com proposta de substituição de peças, fornecendo detalhadamente as descrições técnicas dos materiais e peças, para que possa ser feita a aquisição.

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS****(PARA SER REMETIDA APENAS PELOS LICITANTES VENCEDORES)***(Papel timbrado ou carimbo da empresa)*

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2019.

Sessão Pública: ...../...../2019, às ..... horas.

<b>Nome de Fantasia:</b>	
<b>Razão Social:</b>	
<b>CNPJ:</b>	<b>Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não)</b>
<b>Endereço:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Cidade:</b>
<b>CEP:</b>	<b>E-MAIL:</b>
<b>Telefone:</b>	<b>Fax:</b>
<b>Banco:</b>	<b>Conta Bancária:</b>

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

	Nº Processo	
	Licitação Nº	

Dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ às \_\_\_:\_\_\_ horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	

Identificação do Serviço

--	--	--

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)

## Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

## MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional reduzida	
F	Outros (especificar)	
	Total da Remuneração	

## MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

## Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	

B	Férias e Adicional de Férias	
TOTAL		

## Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outros contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00	
B	Salário Educação	2,50	
C	SAT		
D	SESC ou SESI	1,50	
E	SENAI - SENAC	1,00	
F	SEBRAE	0,60	
G	INCRA	0,20	
H	FGTS	8,00	
TOTAL			

## Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Assistência médica e familiar	
D	Outros (especificar)	
	Total de Benefícios mensais e diários	

## Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo-terceiro) salário, férias e adicional de férias	

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
TOTAL		

## MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalho	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
TOTAL		

## MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha a cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intra jornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

Nota2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

## Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente do trabalho	
E	Substituto na cobertura de Afastamento maternidade	
F	Outros (especificar)	
TOTAL		

Nota 1: As alíneas "A" a "F" referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

#### Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada

4.2	Intrajornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de intervalo para repouso ou alimentação	
Total		

Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2

#### Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	
4.2	Substituto na Intrajornada	
TOTAL		

#### MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
TOTAL		

#### MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (especificar)		

	C.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3 Tributos Municipais (especificar)		
	Total		

Nota 1: Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

#### ANEXO II – B - Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
Subtotal (A + B +C+ D+E)		
E	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	
Valor total por empregado		

#### ANEXO II-C - Quadro-resumo – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

	Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
I	Serviço 1 (indicar)	R\$		R\$		R\$
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III + ...)						

#### ANEXO II-D - Quadro - demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Valor Global da Proposta
--------------------------

	Descrição	Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida *	
B	Valor mensal do serviço	
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço X nº meses do contrato).	

**RESUMO: VALOR MENSAL E ANUAL**

Declaramos que estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão-de-obra, impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta licitação.

Declaramos que será providenciada a designação de um representante nas localidades da prestação dos serviços, no prazo de até 15 (quinze) dias da assinatura do contrato, com poderes para fiscalizar e acompanhar os empregados e atender à JFMT durante a execução do objeto do contrato.

Declaramos em cumprimento ao art. 3º da Resolução nº 07, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça, com a redação dada pela de nº 09, de 06/12/2005, que não contrataremos empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, e de juízes que integram a Justiça Federal de 1º Grau/Mato Grosso, durante a vigência do contrato.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Prazo de início de execução:

Validade da Proposta:

Local e data

**ANEXO II-I - ENCARGOS SOCIAIS**

<b>Submódulo 2.1 - 13º (Décimo Terceiro) Salário e Adicional de Férias</b>				
<b>2.1</b>	<b>13º Salário e Adicional de Férias</b>	<b>Percentual %</b>	<b>Memória de Cálculo</b>	<b>Fundamento Legal</b>
A	13º (Décimo Terceiro) Salário	8,33	$(1/12) \times 100$	- Art. 7º, inciso VIII, da CF/1988 - Art. 1º, §§1º e 2º, da Lei 4.090/1963 - Art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155/1965 - Súmula TST nº 157
B	Adicional de Férias	2,78	$[(1/3)/12] \times 100$	- Art. 7º, inciso XVII, da CF/1988
<b>Subtotal</b>		<b>11,11</b>		
C	Incidência do Submódulo 2.2 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09	$(36,80\% \times 11,11\%) \times 100$	
<b>TOTAL</b>		<b>15,20</b>		

Submódulo 2.2- GPS, FGTS e outras contribuições				
2.2	Encargos Previdenciários e FGTS	Percentual %	Memória de Cálculo	Fundamento Legal
A	INSS	20,00	-	- Art. 22, inciso I, da Lei nº 8.212/1991 - Art. 72, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 971/2009 - Item 49 do Relatório do Acórdão TCU nº 1.753/2008 - Plenário
B	Salário Educação	2,50	-	- Art. 15 da Lei nº 9.424/1996 - Art. 1º, §1º, do Decreto nº 6.003/2006 - Item 49 do Relatório do Acórdão TCU nº 1.753/2008 - Plenário
C	Riscos Ambientais do Trabalho	3,00	-	- Art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91 - Art. 202, incisos I a III, e Anexo V (CNAE 2.0 nº 8011-1/01 - Vigilância 3,00% e CNAE 2.0 nº 8121-4/00 - Limpeza 3,00%), do Decreto nº 3.048/1999 - Item 2.3 (página 56) do Manual GFIP/SEFIP Versão 8.4
D	SESC	1,50	-	- Art. 3º do Decreto-Lei nº 9.853/1946 - Art. 30 da Lei nº 8.036/1990 - Item 49 do Relatório do Acórdão TCU nº 1.753/2008 - Plenário
E	SENAC	1,00	-	- Art. 4º do Decreto-Lei nº 8.621/1946 - Item 49 do Relatório do Acórdão TCU nº 1.753/2008 - Plenário
F	SEBRAE	0,60	-	- Art. 8º, §3º, "c", da Lei nº 8.029/1990 - Art. 1º do Decreto-Lei nº 2.318/1986 - Item 49 do Relatório do Acórdão TCU nº 1.753/2008 - Plenário
G	INCRA	0,20	-	- Art. 1º, inciso I, 2, e art. 3º do Decreto-Lei nº 1.146/1970 - Item 49 do Relatório do Acórdão TCU nº 1.753/2008 - Plenário
H	FGTS	8,00	-	- Art. 7º, III, da CF/1988 - Art. 15 da Lei nº 9.424/1996 - Item 49 do Relatório do Acórdão TCU nº 1.753/2008 - Plenário
<b>TOTAL</b>		<b>36,80</b>		

Módulo 3: Provisão para Rescisão				
3	Provisão para Rescisão	Percentual %	Memória de Cálculo	Fundamento Legal
A	Aviso Prévio Indenizado	1,68	$[(20,19\% \times (1/12))] \times 100$	- Art. 7º, inciso XXI, da CF/1988 - Art. 487, §1º, da CLT - Art. 1º da Lei nº 12.506/2011
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,13	$(8,00\% \times 1,68\%) \times 100$	- Art. 15 da Lei nº 8.036/1990 - Súmula TST nº 305
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,07	$[(1,68\% \times (40\% + 10\%) \times 8,00\%) \times 100$	- Art. 18, §1º, da Lei 8.036/1990 - Art. 1º da Lei Complementar nº 110/2001
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,39	$[(20,19\% \times (7/30)/12] \times 100$	- Art. 7º, inciso XXI, da CF/1988 - Art. 488, parágrafo único, da CLT
E	Incidência do Submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,14	$(36,80\% \times 0,39\%) \times 100$	- IN SEGES/MPDG nº 5/2017 (Anexo VII-D, pág. 83)
F	Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado	0,02	$[(0,39\% \times (40\% + 10\%) \times 8,00\%) \times 100$	- Art. 18, §1º, da Lei 8.036/1990 - Art. 1º da Lei Complementar nº 110/2001 - Art. 1º, caput, e parágrafo único da Lei nº 12.506/2011
<b>Subtotal</b>		<b>2,43</b>		
G	Incidência do Submódulo 2.2 sobre Provisão para Rescisão	0,89	$(36,80\% \times 2,43\%) \times 100$	
<b>TOTAL</b>		<b>3,32</b>		

Submódulo 4.1: Ausências Legais				
4.1	Ausências Legais	Percentual %	Memória de Cálculo	Fundamento Legal
A	Férias	8,33	$(1/12) \times 100$	- Art. 7º, inciso XVII, da CF/1988 - Arts. 129 e 130, inciso I, da CLT
B	Ausências Legais	2,22	$[(8/30)/12] \times 100$	- Arts. 131, inciso I, e 473, I, II, X e XI, da CLT - Súmula TST nº 89
C	Licença Paternidade	0,08	$\{[(20/30)/12] \times 1,50\% \times 100$	- Art. 10, §1º, do ADCT da CF/1988 - Art. 1º, inciso II, da Lei nº 11.770/2008
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,04	$\{[(15/30)/12] \times 0,86\% \times 100$	- Art. 131, III, da CLT - Art. 19 da Lei nº 8.213/1991 - Art. 75 do Decreto nº 3.048/1999
E	Afastamento Maternidade	0,05	$\{(6/12) \times 36,80\% \times 62,20\% \times 81,20\% \times [(1,86/31)/12]\} \times 100$	- Art. 7º, inciso XVIII, da CF/1988 - Art. 392 da CLT - Art. 71 da Lei nº 8213/1992 - Art. 1º, inciso I, da Lei nº 11.770/2008 - Orientação Jurisprudencial SDC nº 30 - Orientação Jurisprudencial SDI 1 nº 44
<b>Subtotal</b>		<b>10,72</b>		
F	Incidência do Submódulo 2.2 sobre Ausências Legais	3,94	$(36,80\% \times 10,72\%) \times 100$	
<b>TOTAL</b>		<b>14,66</b>		

  

ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
	ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	%
2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário e Adicional de Férias	15,20
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	36,80
3	Provisão para Rescisão	3,32
4.1	Ausências Legais	14,66
<b>Total de Encargos Sociais e Trabalhistas</b>		<b>69,98</b>

ALÍNEA	DETALHAMENTO*
3.A	Percentual de empregados dispensados sem justa causa: 20,19%
3.B	FGTS: 8,00%
3.C	Multa do FGTS: 40,00% Contribuição Social sobre o FGTS: 10,00% FGTS: 8,00%
3.D	Número de dias de folga no mês a título de aviso prévio trabalhado: 7 dias Número de dias no mês: 30 dias Percentual de empregados dispensados sem justa causa: 20,19%
3.E	GPS, FGTS e outras contribuições: 36,80%
3.F	Multa do FGTS: 40,00% Contribuição Social sobre o FGTS: 10,00% FGTS: 8,00%
4.1.B	Número de dias de ausência não considerados como falta do empregado: 8 dias
4.1.C	Número de dias de licença-paternidade: 20 dias Percentual de trabalhadores que gozam da licença-paternidade em um ano: 1,50%
4.1.D	Número máximo de dias por ano de afastamento do trabalho por acidente de trabalho custeados pelo empregador: 15 dias Taxa média de empregados que se acidentam no trabalho durante o ano: 0,86%
4.1.E	Número máximo de meses de licença-maternidade no ano: 6 meses GPS, FGTS e outras contribuições: 36,80% Taxa de mulheres com emprego formal no mercado de trabalho: 62,20% Taxa de mulheres férteis com idade a partir de 20 anos: 81,20% Fecundidade média: 1,86 filho Período de idade fértil considerado de 20 a 45 anos: 31 anos (ajustado)

**ANEXO III - MINUTA CONTRATUAL****CONTRATO Nº XX/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO E A XXX, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**

A União, por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO, com registro no CNPJ/MF nº **05.437.178/0001-18** e sede na av. Historiador Rubens de Mendonça nº 4.888 - Bairro Centro Político-Administrativo, cidade de Cuiabá-MT, neste ato representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro, XXX, residente e domiciliado nesta Capital, no uso de suas atribuições, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **XXXXXXXXXX**, com registro no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXX**, estabelecida na **XXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXX**, brasileiro, portador da identidade nº **XXXXXX**, XX, inscrito no CPF/MF sob o nº **XXXXXX**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, conforme o disposto nos autos do Processo Administrativo nº **XXXXXXXXXX**, Pregão Eletrônico XX/2019, Lei nº 8.666/93, e demais cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O objeto deste contrato consiste na contratação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização do edifício sede da Seção Judiciária de Mato Grosso, a ser realizado nas dependências do edifício-sede da Seção Judiciária de Mato Grosso, mediante obrigações estipuladas neste instrumento e demais descritas no Anexo I - Edital do Pregão Eletrônico X/2019, independente de transcrição.

<b>Nº DE POSTOS</b>	<b>TIPOS DE POSTOS</b>	<b>LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO MENSAL</b>	<b>VALOR CONTRATO TOTAL</b>
<b>Total</b>				

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada deverá:

1. manter 01 (um) operador uniformizado, na sede da JFMT, de segunda a sexta-feira, no período das 09h às 18h (com 01 hora de almoço), para o acionamento das máquinas e o desligamento no final da tarde;
2. manter em seu quadro de funcionários Engenheiro Mecânico para atendimentos técnicos, emergenciais e de urgências;
3. para os atendimentos emergenciais a contratada ter disponível e ao alcance, por telefone, técnico capaz de dar a solução 24 horas por dia e em todos os dias da semana.
4. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, conforme atividades descritas no Anexo I- Termo de Referência (7519039), nos termos da legislação vigente e cláusulas pactuadas neste ajuste;
4. atender as solicitações emitidas pela contratante, disponibilizando profissionais habilitados nas áreas em que irão efetuar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, e outras condições técnicas estabelecidas entre as partes;
5. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços prestados, objeto deste contrato, independentemente da fiscalização ou acompanhamento da contratante;
6. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas à época da contratação, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93;
7. atender as solicitações de manutenção corretiva no prazo previsto no item 5 do anexo I do Pregão Eletrônico, após a ciência do comunicado expedido pela contratante, salvo motivo de impedimento devidamente justificado;
8. atender a todas as despesas de qualquer natureza com o pessoal de sua contratação, necessária à execução deste;
9. responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados à contratante, por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados, durante a execução dos serviços:
  - 9.1. às unidades condicionadoras de ar devido a má utilização dos equipamentos durante a execução dos serviços de manutenção;
  - 9.2. às unidades condicionadoras de ar devido ao mal dimensionamento da carga, advindo uma sobre carga;
  - 9.3 nas peças elétricas ou mecânicas que não foram substituídas por negligência;
  - 9.4. às unidades condicionadoras de ar, devido à ausência de uma proteção eficaz contra as correntes de curto e das sobretensões;
  - 9.5. às unidades condicionadoras de ar (motores/ventiladores) que foram pela contratada colocados as intempéries, isto é, em contato direto com o sol e a chuva.
10. manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela contratante;
11. manter durante a execução deste contrato seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos equipamentos de proteção individual – epi’s;
12. fazer constar, detalhadamente nas notas fiscais/faturas, os serviços realizados em cada equipamento, devidamente

identificado (modelo, ano, número de registro patrimonial – rp – série, etc.) e número deste contrato.

13. assumir todas as despesas necessárias para a realização dos serviços.
14. providenciar a imediata correção de deficiências apontadas pela contratante na execução do presente contrato;
15. executar a manutenção por pessoal próprio da empresa, não sendo aceita subcontratação de mão de obra;
16. executar a supervisão dos serviços a nível de Engenharia;
17. emitir relatórios mensais, com descrição de todos os serviços executados, conforme determinação legal e de norma;
18. executar as manutenções de acordo com a portaria 3523 de 28/08/1998 do Ministério da saúde e Resolução 176 da ANVISA.
19. registrar o Contrato no CREA e apresentar a ART à Administração junto com a Nota Fiscal do 1º pagamento.
20. deverá substituir o uniforme do operador de 06 em 06 meses ou em prazo inferior caso haja desgaste do uniforme;
21. ser responsável por disponibilizar equipamento similar quando houver necessidade de deslocamento para execução serviços de maior complexidade;
22. fará sem custo para a contratante, quando houver necessidade, a troca ou substituição de peças e equipamentos ou fazer serviços de reparo de algum item elencado no anexo I - Termo de Referência;
23. apresentar, num prazo de 30 dias após a assinatura do contrato, certificado de capacitação, fornecido pelo fabricante ou empresa credenciada, para manter e operar o equipamento a ser mantido, ou comprovar que os funcionários possuem experiência mínima de 12 (doze) meses na manutenção de sistemas com *chiller* de água gelada compatíveis aos instalados nas dependências da CONTRATANTE, comprovada na carteira de trabalho.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Comunicar por escrito e tempestivamente, à contratada, qualquer alteração desejada neste contrato, bem como de qualquer necessidade eventual ou necessária para o bom desempenho da prestação dos serviços objeto deste contrato;
2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato;
3. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
4. comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade ocorrida durante a realização dos serviços;
5. Designar servidor responsável para o acompanhamento e fiscalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva;
6. Solicitar, quando necessário, a prestação de serviços a título de horas extras, fixando o período em dias e horas.
7. Fornecer as peças solicitadas pela Contratada, para eventuais reparos.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência do Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Supervisor da Seção de Serviços Gerais da Seção Judiciária de Mato Grosso (SESEG-MT).
2. O executor deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário às regularizações das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do executor deverão ser solicitadas ao Diretor do Núcleo de Administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas conveniente.
4. Caberá ao executor do contrato manter arquivadas em seu setor cópias dos comprovantes de entrega de refeições/alimentação ou ticket alimentação, vale-transportes e uniformes assim como as folhas de pagamento, frequência e mapa de frequência mensais de todos os empregados da CONTRATADA envolvidos na prestação dos serviços ora contratados. A relação de pessoal constante destes documentos deverá, rigorosamente, estar compatível com a relação de pessoal e quantitativo constante da folha de pagamento;
5. A CONTRATADA deverá exercer fiscalização permanente sobre os serviços executados, objetivando:
  - a) proceder eventuais substituições de seus empregados, precedida de ciência e autorização do Supervisor da SESEG;
  - b) manter elevado padrão de qualidade dos materiais e serviços prestados;
  - c) manter permanente contato com a fiscalização da CONTRATANTE, para solução de eventuais problemas.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

1. Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, a importância de R\$ xxxxxxx (xxxxxx), totalizando o valor anual de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxx)

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho 085308 e Elementos de Despesa 33.90.37.
2. Para atender as despesas oriundas desta contratação foi emitida Nota de Empenho nº Xxxxxx

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

1. Executados os serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal de Serviços, no primeiro dia útil após o término de cada prestação mensal, acompanhada dos comprovantes relativos ao mês anterior, de recolhimento do FGTS e Previdência Social, Folha de Pagamento constando autorização da CONTRATADA para crédito aos empregados do valor correspondente.
2. A contratada deve apresentar a seguinte documentação, abaixo elencada, em plena validade para efetuação do pagamento:

a) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

b) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.1 Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, **num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de anulação da contratação.**

2.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Administração.

2.3. Transcorridos esses prazos, o pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, caso esta persista, bem como da adoção das medidas visando à anulação da contratação.

4. Expirado o prazo mencionado no **subitem 2**, sem que a CONTRATANTE efetue o pagamento, o valor devido à CONTRATADA será acrescido de juros moratórios de 0,03% ao dia.

5. Constatado erro na Nota Fiscal de Serviços ou perda da regularidade fiscal durante a execução, justifica-se a abertura de procedimento para apuração de infrações à CONTRATADA.

6. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos da licitação.

7. O pagamento de horas extras deverá observar o disposto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

7.1. O pagamento a que se refere este item será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal distinta, acompanhada de planilha de formação de preço.

8. A primeira cobrança será referente ao período correspondente à data de início da prestação dos serviços e até o último dia do primeiro mês de execução; as demais corresponderão ao período de primeiro ao último dia de cada mês, ficando os últimos dias remanescentes do contrato objeto da última cobrança.

9. Em cumprimento às determinações da Resolução CNJ N. 169/2013, de 31.01.2013, alterada pela Resolução CNJ N. 183/2013, de 24.10.2013, haverá retenção sobre o montante mensal devido à empresa sobre as rubricas abaixo previstas, devendo ser depositados em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem da Administração contratante:

a) férias;

b) 1/3 constitucional;

c) 13º Salário;

d) multa do FGTS por dispensa sem justa causa e;

e) incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

10. Os percentuais de retenção referentes às provisões dos encargos trabalhistas estão definidos na tabela abaixo (anexo I, Instrução Normativa 01/2013 – CJF):

Percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas a serem aplicados sobre a NF				
Título	VARIÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% A 6,00%			
	EMPRESAS		SIMPLES	
Grupo A SUBMÓDULO 4.1 – DA <a href="#">IN 02/2008 MPOG</a> ; RAT:	Mínimo 34,30% 0,50%	Máximo 39,80% 6,00%	Mínimo 28,50% 0,50%	Máximo 34,00% 6,00%
13º salário	9,09	9,09	9,09	9,09
Férias	9,09	9,09	9,09	9,09
1/3 Constitucional	3,03	3,03	3,03	3,03
Subtotal	21,21	21,21	21,21	21,21
Incidência do Grupo A (*)	7,28	8,44	6,04	7,21
Multa do FGTS	4,36	4,36	4,36	4,36
Encargos a contingenciar	32,85	34,01	31,61	32,78
Taxa da conta-corrente (inciso III artigo 2º IN) (***)				
<b>Total a contingenciar</b>				

(\*) A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e abono constitucional, variando de acordo com o RAT Ajustado da empresa.

(\*\*\*) Caso o contrato firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto da taxa de abertura e manutenção diretamente na conta, esse valor deverá ser retido da fatura e devolvido à conta vinculada, nos termos do artigo VIII do artigo 17 da [Resolução CNJ n. 169/2013](#).

11. Eventuais despesas para abertura e para manutenção da conta-corrente vinculada deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa.

12. Caso o banco público promova o desconto diretamente na conta, o valor da taxa de abertura e de manutenção da conta será retido do pagamento mensal devido à contratada e creditado na conta-corrente vinculada.

13. Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, serão remunerados pelo disposto na cláusula terceira do Termo de Cooperação Técnica 02/2014, firmado entre a Justiça Federal de Mato Grosso e o Banco do Brasil S.A, ou instrumento

posterior que o substitua nos termos da referida Resolução.

14. Nos casos de determinação judicial para bloqueio e transferência do valor da conta-corrente vinculada para a conta-depósito judicial, a empresa contratada será notificada para, no prazo de cinco dias úteis, repor o valor bloqueado/transferido junto à conta vinculada.

14.1. A ausência de reposição, no prazo estipulado no caput, acarretará glosa do valor correspondente na fatura do mês subsequente ao bloqueio/transferência judicial, além da penalidade administrativa, na forma da lei.

15. A fim de cumprir o disposto no art. 147 da CLT (férias proporcionais), bem como o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 57.155/65 (13º proporcional), a Administração deverá reter integralmente a parcela relativa a estes encargos quando a prestação de serviços for igual ou superior a 15 dias dentro do mês.

16. Durante a execução do contrato, a contratada poderá solicitar autorização do órgão para:

I – resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no art. 4º desta Resolução, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados; e

II – movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no art. 4º desta Resolução.

§ 1º Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, conforme previsto no inciso I deste item, a empresa contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no art. 4º desta Resolução.

§ 2º A Seção Judiciária de Mato Grosso, por meio de seus setores competentes, expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata o inciso I deste artigo encaminhando a referida autorização ao banco público no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

§3º Na situação descrita no inciso II deste artigo, a Seção Judiciária solicitará ao banco público oficial que, no prazo de dez dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

17. A planilha formadora de custos seguirá o modelo constante do Anexo III-A da Instrução Normativa nº 02/2008, e suas alterações, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

18. Em cumprimento às normas e procedimentos previstos na Instrução Normativa nº 1234/2012 e alterações, expedida pela Secretaria da Receita Federal, a Contratante efetuará a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para as empresas optantes do “SIMPLES” quando, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovarem a referida opção mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal, extraído do CNPJ.

19. Caso a Contratada seja optante pelo “Simples”, deverá apresentar, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de tributo naquela modalidade.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções: advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com esta Seção Judiciária e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo, nos termos do artigo 109 do referido diploma legal.

2. Pela inexecução total ou parcial do compromisso, a Administração poderá cancelar o saldo de empenho e aplicar multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

3. Se a CONTRATADA não puder cumprir os prazos estipulados para a realização dos serviços, deverá apresentar justificativa, por escrito, antes do vencimento do prazo, ficando a critério da Seção Judiciária a sua aceitação.

4. A execução dos serviços até a data-limite de que trata o item anterior não isenta a CONTRATADA da multa prevista no **item 6** desta cláusula.

5. As multas devidas pela CONTRATADA serão deduzidas dos valores que lhe forem devidos ou recolhidos através de GRU ou cheque nominal em favor da Justiça Federal em Mato Grosso. Caso a CONTRATADA não tenha crédito a receber da CONTRATANTE, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, apurada em regular procedimento administrativo, sob pena de cobrança judicial.

6. O atraso injustificado no cumprimento do objeto contratado ou de prazos estipulados, exceto o definido no **item 2** da presente cláusula, sujeitará a Contratada à multa diária de 0,30% (trinta centésimos por cento) sobre o valor total do contrato ou, se for o caso, sobre o valor correspondente à parte executada com atraso, ou de acordo com os percentuais abaixo definidos, nos casos em que deixar de:

OCORRÊNCIAS	PERCENTUAIS
<b>a) deixar de apresentar folha de pagamento dos seus empregados, acompanhada dos comprovantes de recolhimento das contribuições à Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, referentes ao mês anterior.</b>	1,0% por dia.
<b>b) deixar de fornecer uniforme aos seus empregados</b>	1,0% por empregado e por dia.
<b>c) deixar de substituir empregado que se apresentar sem uniforme ou desatento às normas de higiene pessoal</b>	1,0 % por empregado e por dia.
<b>d) deixar de apresentar cópia do registro de frequência de seus empregados à SEVIT, em até 02 (dois) dias úteis após o encerramento do mês</b>	0,5% por ocorrência.

7. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no contrato será precedida de regular processo administrativo, onde se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

8. As penalidades aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9. Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados para a prestação, total ou parcial, do(s) serviço(s), deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência.

10. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo de execução dos serviços, deverá ser encaminhada à SECAD (Secretaria de Administração), até o vencimento do prazo de prestação inicialmente estipulado, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.

11. Vencido o prazo proposto, sem prestação do serviço, total ou parcialmente, o Contratante oficiará à Contratada comunicando-lhe a data-limite para a regularização de sua prestação. A partir dessa data considerar-se-á inadimplência, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o **item 2**.

12. A prestação do(s) serviço(s) até a data-limite de que trata o subitem anterior não isenta a Contratada da multa prevista no **item 6**.

13. Será considerada falta grave compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

8.14. A administração está autorizada a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pelas empresas, em consonância ao Acórdão 1214/2013.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO/REVISÃO**

1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

3.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

13.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

13.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

13.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

15. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

17. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato, contemplando a data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA**

1. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, valor este correspondente a cinco por cento do valor total do contrato.

2. Em caso de opção pela modalidade seguro-garantia, esta será aceita se contemplar:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

3. A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. A garantia será considerada extinta:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

b) após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

6. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa nº 06, de 23 de dezembro de 2013.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

1. O presente instrumento vigorará por um período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, de XX/XX/XX a XX/XX/XX, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes e celebração de termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, incluindo os primeiros 12 (doze) meses de vigência.

2. A execução do contrato deverá ter início imediato, contados do recebimento da ordem de serviço, emitida pela Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

1. O presente contrato será publicado em forma de extrato, no D.O.U, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, através do SEI - Sistema Eletrônico de Informações.

Cuiabá-MT, xx de xxxxxxxx

XXXXXXXXXXXX  
Juiz Federal Diretor do Foro  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Rodrigues Ferreira, Técnico Judiciário**, em 14/03/2019, às 14:44 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **7823817** e o código CRC **ED49C77A**.